



SINDICATO NACIONAL DOS/DAS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

REGIMENTO ELEITORAL

Eleições para a Diretoria da Associação dos/das Docentes da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - ADUFDOURADOS - S. SIND. DO ANDES-SN Biênio 2021/2022

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição da Diretoria da ADUFDOURADOS, Seção Sindical do ANDES-SN, para o Biênio 2021/2022, realizar-se—á nos dias 5, e 6 de novembro de 2020, em formato tele presencial, conforme definido pelo 9° CONAD extraordinário realizado nos dias 28 a 30 de setembro de 2020, por meio de mesas coletoras virtuais que fornecerão um link para a votação.

Parágrafo Único. O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos/das sindicalizados/as da ADUFDOURADOS em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

- Art. 2º São eleitores todos/as os/as sindicalizados/as da ADUFDOURADOS que nela se sindicalizarem até 20 de outubro de 2020.
- **Art. 3º** A Diretoria tem prazo até o dia **22 de outubro de 2020** para enviar à comissão eleitoral a relação completa de dados de seus sindicalizados aptos a exercerem o direito ao voto.
- **§1**° A Comissão Eleitoral disponibilizará via e-mail, cópia da lista de filiados/as aptos a votar aos/as sindicalizados/as até o dia **23 de outubro de 2020**.
- **§2º** A Comissão Eleitoral disponibilizará via e-mail, cópia da lista de filiados/as aptos a votar aos representantes das chapas concorrentes, desde que por eles solicitados.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4º Podem ser candidatos/as todos/as os/as docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados/as da ADUFDOURADOS até o dia **20 de outubro de 2020**.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 5º Os candidatos devem compor chapas e registrá-las nos dias 22 e 23 de outubro de 2020, através de documento digital (formato PDF) enviado para o e-mail da Secretaria da ADUFDOURADOS (adufdouradossindicato@gmail.com), obedecendo o que segue:

- I- A chapa deverá conter nomes dos candidatos, com os respectivos cargos para o qual é candidato:
- II- Deverá constar o endereço residencial, RG e CPF, e assinatura de todos os componentes da chapa;
- **III-** Opcionalmente poderá constar o nome da chapa, do contrário será considerado como nome a numeração recebida na inscrição;
- IV- na composição dos cargos da diretoria será assegurada a participação de no mínimo 5 (cinco) mulheres;
- V- A chapa será composta pelos seguintes cargos: Presidência; Vice-presidência; Secretaria geral; Direção Administração Finanças; Direção Assistência Docentes Aposentadas/os; Direção Esportes; Direção Cultural e Social; Direção Patrimônio; Direção Relações Sindicais; Direção Divulgação.

Parágrafo Único. A chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

- **Art.** 6º Qualquer alteração na nominata dos/as candidatos/as e/ou de cargos na chapa, após o prazo da inscrição, deverá ser encaminhada por documento com a exposição de motivos à comissão eleitoral que, em reunião no prazo de 3 (três) dias, deverá analisar e se pronunciar pelo aceite, ou não, dos motivos.
- **§1**° A faculdade prevista no caput deste artigo não se aplica aos candidatos aos cargos de Presidente, Secretário/a-Geral e Diretor/a Administrativo-Financeiro.
- **§2º** A não-aceitação dos motivos apresentados, deliberada pela maioria absoluta dos componentes da comissão eleitoral, implicará a manutenção da chapa originalmente registrada.
- §3º Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada, pela chapa, o registro estará cancelado.
- Art.7º As alterações previstas no art. 6º só serão consideradas pela comissão eleitoral se lhe forem comunicadas até o dia 29 de outubro de 2020, improrrogavelmente.
- **Art. 8º** No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar este Regimento e demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.
- Art. 9°. É livre a propaganda eleitoral, respeitado este Regimento e o Estatuto da ADUFDOURADOS.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art.10**. A eleição para diretoria da ADUFDOURADOS, Biênio 2021/2022, será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por:
- **I** − 1 (um) membro/a da diretoria da ADUFDOURADOS, como seu Presidente;

II – 2 (dois) Delegados/as entre os/as sindicalizados/as, escolhidos/as em Assembleia Geral;

Parágrafo Único. É vedada a participação de candidatos na Comissão Eleitoral.

- Art. 11. Compete a comissão eleitoral;
- I- cumprir e fazer cumprir este Regimento e o da ADUFDOURADOS;
- II- oficializar e divulgar o registro de chapa(s) até o dia 26 de outubro de 2020;
- III- divulgar a composição do eleitorado até o dia 23 de outubro de 2020;
- IV- decidir sobre recursos interpostos;
- V- homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e
- VI- avalizar a prestação de contas das chapas;
- VII elaborar o Relatório Final a ser divulgado pela ADUFDOURADOS.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

Art. 12. A Comissão Eleitoral só se reunirá com a presença de, no mínimo, dois dos seus integrantes e de cada reunião deverá ser lavrada ata que será assinada pelos presentes.

Parágrafo Único. As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

- **Art. 13.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião.
- **Art. 14.** Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes autorizados a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 15.** O financiamento de campanha será com recursos exclusivos do Sindicato ADUFDOURADOS.
- **Art. 16.** O Sindicato ADUFDOURADOS disponibilizará recurso financeiro de campanha de até R\$ 3.000,00, distribuídos equitativamente por chapa, limitado a R\$ 1.000,00 para cada uma delas.
- **Art. 17.** Cada chapa deverá apresentar prestação de contas detalhada para a Comissão Eleitoral até **09 de novembro de 2020**.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DA CÉDULA ELEITORAL VIRTUAL

Art. 18. A votação será realizada por meio de um sítio eletrônico em link disponibilizado pela mesa virtual.

- **§1º** Será disponibilizada na sala virtual, a pedido dos/as eleitores/as, lista das chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com o nome e o número da chapa e os nomes dos candidatos a presidente e vice-presidente.
- §2º O link para votação terá um campo disponível para marcação/seleção da escolha do/a eleitor/a.
- **Art. 19**. Para efeito de votação, a cédula virtual só se tornará válida depois de depositada na urna virtual e confirmada pelo/a eleitor/a.

SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS

- **Art. 20.** As seções eleitorais (por meio de mesas receptoras virtuais) serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral em número suficiente para o atendimento dos eleitores/as da ADUFDOURADOS.
- **Art. 21.** Em cada seção eleitoral haverá uma Mesa Receptora virtual composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, indicados pela Comissão Eleitoral, podendo ser ela própria.
- §1º Só podem permanecer na seção eleitoral virtual, além do presidente e dos Mesários, 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.
- **§2º** A mesa receptora virtual de cada seção eleitoral é responsável pelos relatórios de presença e outros documentos relativos ao processo eleitoral, durante os dias de eleição e até que sejam entregues à Comissão.
- Art. 22. Na seção eleitoral virtual deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral:
- I- Sistema que gerará um link oficial para votação;
- **II-** Documento virtual para registro de ocorrência;
- III- Cópia digital deste Regimento;
- **IV-** Lista dos eleitores;
- V- Documento digital com composição integral das chapas

SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR

- **Art. 23** Visando a resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas digitais devem-se adotar as seguintes providências:
- I- Uma assessoria técnica especializada será contratada para gerar sistema e links para votação e abrirá a votação na presença dos fiscais das chapas e da comissão eleitoral.
- II- a ordem de votação é a do ingresso dos eleitores na sala virtual.
- III- identificado por meio de documento oficial com foto (será aceita a carteira funcional, mas não o crachá), o eleitor assinará a lista de presença virtual e receberá o link gerado pelos integrantes da mesa Receptora virtual.

- **IV-** o eleitor acessará o link para votar.
- **V-** ao final de cada período de votação, o sistema para votação será interrompido pela assessoria técnica especializada e pela mesa receptora.
- VI- a segurança do material de votação e a da respectiva urna virtual é da responsabilidade da assessoria técnica especializada contratada pela Comissão Eleitoral.
- **VII-** ao término do último período de votação, a urna virtual será encerrada pelos integrantes da mesa Receptora e deverá ser comunicada à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 24.** É assegurada às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas virtuais mediante a indicação de fiscais.
- **§1º** As chapas indicarão à Comissão Eleitoral até dia 30 de outubro, por meio de documentos, sindicalizados/as para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração,
- **§2º** Cada chapa tem direito a indicar quantos fiscais de votação desejar, devendo permanecer, no máximo, 1 (um) fiscal por mesa de votação e apuração, permitido o revezamento quantas vezes for necessário.
- §3º A indicação do/a(s) fiscal(is) de apuração não pode recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou da Mesa Receptora.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

- **Art. 25**. A apuração dos votos será logo após o término da votação, em horário divulgado previamente pela Comissão Eleitoral, em meio virtual.
- **Art. 26**. As urnas virtuais somente serão abertas após a constatação da integridade do arquivo, da presença da respectiva lista de eleitores e folha de ocorrência.
- **Art. 27.** Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a proclamação do resultado final.
- Art. 28. Será anulada a urna virtual que:
- I apresentar, comprovadamente, sinais de violação ou alteração;
- II apresentar número de cédulas superior em mais de 5% ao de assinantes;
- III não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.
- Art. 29. Será anulada a cédula virtual que:
- I não contiver nenhuma seleção ou escolha de campo para marcação;
- **Art. 30**. Serão considerados nulos os votos que contiverem:
- I mais de uma chapa assinalada;

- II qualquer caractere que permita identificação.
- **Art. 31**. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar, impreterivelmente, **até o dia 10 de novembro de 2020,** o resultado da eleição para Diretoria da ADUFDOURADOS.
- **Parágrafo Único**. A Comissão Eleitoral tem como prazo máximo, **até o dia 12 de novembro de 2020**, para encaminhar, para a Diretoria da ADUFDOURADOS, o relatório final e os documentos gerados no processo eleitoral, considerando o resultado da eleição e da prestação de contas.
- **Art. 32**. Os registros da votação deverão ser conservados sob a guarda da Comissão Eleitoral até o envio para a Diretoria da ADUFDOURADOS, juntamente com o que dispõe o Artigo 31.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

- **Art. 33.** Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, por e-mail encaminhado à ADUFDOURADOS, no máximo, **até 12 (doze) horas após o término da apuração.**
- **§1º** A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, no prazo máximo de 12 (doze horas), deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados em meio virtual.
- §2º Das deliberações da Comissão Eleitoral cabem recursos à Assembleia Geral da ADUFDOURADOS.
- §3º Os recursos à Assembleia Geral da ADUFDOURADOS deverão ser apresentados pelos respectivos representantes da chapa junto à Diretoria da Seção Sindical.
- **Art. 34.** Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Assembleia Geral da ADUFDOURADOS no prazo máximo de até 72 horas após a divulgação dos resultados.
- Art. 35. Os recursos somente poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas ou por candidatos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 36.** Compete à Diretoria da ADUFDOURADOS garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral.
- **Art. 37**. O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará a anulação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 38.** Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a Diretoria da ADUFDOURADOS serão providos pela Diretoria Administrativo-Financeira da Seção Sindical, mediante a solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral.
- **Art. 39.** A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral, somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no presente Regimento.
- **Art. 40.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.